



ID: 97223

## PROJETO DE LEI

"Institui no calendário oficial de Santana de Parnaíba o Dia Municipal da Linguagem Simples e dá outras providências".

**Adalto Silva Santos**, Vereador(a) da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submete à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

## PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, o Dia Municipal da Linguagem Simples, a ser celebrado, anualmente, em 15 de março, data estratégica que marca o início do período letivo e administrativo pleno, facilitando ações educativas e de capacitação voltadas à comunicação clara e acessível.

Art. 2º O Dia Municipal da Linguagem Simples tem por objetivo:

I – promover a cultura da comunicação clara, objetiva e acessível entre o poder público municipal e os cidadãos;

II – valorizar o direito à informação comprehensível, favorecendo o acesso da população aos seus direitos, deveres, serviços públicos e políticas municipais;

III – estimular a melhoria da comunicação interna e externa nos órgãos e entidades da administração pública municipal;

IV – incentivar ações de capacitação e sensibilização dos servidores públicos sobre o uso da



linguagem simples nas comunicações oficiais, atendimentos e materiais informativos.

Art. 3º O Dia Municipal da Linguagem Simples passa a integrar o Calendário Oficial do Município de Santana de Parnaíba.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 26 de novembro de 2025.

**Adaldo Silva Santos**

Adaldo Pessoa

**VEREADOR(A)**

**PSDB**



## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

A Linguagem Simples é uma ferramenta essencial para garantir transparência, cidadania e comunicação eficiente entre o poder público e a população. Seu propósito é permitir que todos compreendam facilmente as informações oficiais, facilitando o acesso aos direitos, deveres e serviços municipais. A adoção da Linguagem Simples está alinhada a movimentos internacionais que defendem uma comunicação pública mais clara, inspirados em legislações como a **Plain Writing Act** dos Estados Unidos. Essa abordagem já se difundiu em diversas administrações públicas ao redor do mundo. A escolha da data de **15 de março** para o Dia Municipal da Linguagem Simples foi pensada estrategicamente: esse período marca o retorno pleno das atividades letivas e administrativas após o Carnaval, garantindo que escolas, órgãos públicos, equipes administrativas e a população possam participar de ações educativas, campanhas e capacitações sobre comunicação clara. Além de beneficiar o cidadão, a Linguagem Simples contribui para a eficiência da administração pública, reduzindo retrabalho, evitando mal-entendidos, diminuindo filas de atendimento, agilizando processos e fortalecendo a confiança da população na gestão municipal. A inclusão dessa data no Calendário Oficial de Santana de Parnaíba reafirma o compromisso do município com uma administração moderna, acessível, participativa e centrada no cidadão.

Diante da relevância da matéria, submetemos este Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores, confiantes de que sua aprovação contribuirá para uma comunicação pública mais clara, democrática e eficiente.

Plenário Antônio Branco, 26 de novembro de 2025.

**Adalto Silva Santos**

Adalto Pessoa

**VEREADOR(A)**

**PSDB**

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 390037003200320033003A005000

Assinado eletronicamente por **Adalto Silva Santos** em **26/11/2025 13:07**

Checksum: **79F3FF38DE873E9DA3FF8E9619E5F661B7FE006DFF41592CA911F1E4E09DD1B7**



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 390037003200320033003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art.  
4º, II da Lei 14.063/2020.